

LEI Nº 3.320, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.539, de 3 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas, nas partes que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 2.539, de 3 de janeiro de 2020](#), que dispõe sobre o Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IV - Banda Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas.

Parágrafo único. Para fins de implementar o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, o órgão responsável pelo Programa poderá firmar termo de cooperação técnica com órgãos da rede regular de ensino, segurança e outros correlatos, com o objetivo de:

I - colaborar efetivamente para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

II - cooperar com a segurança no âmbito escolar;

III - viabilizar o acesso a atividades culturais.

Art. 3º

§ 6º No processo seletivo será assegurada a imparcialidade e igualdade de oportunidades, bem como a ampla divulgação do certame nos canais oficiais.

Art. 5º Farão jus à bolsa-auxílio para educação musical, paga mensalmente em folha de pagamento do Município, mediante crédito em conta bancária do beneficiário:

I - os integrantes da Orquestra Jovem e da Banda Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas, no valor mínimo de 217 Ufips (duzentas e dezessete Unidades Fiscais de Palmas);

II - os integrantes do Coral Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas, no valor mínimo de 217 Ufips (duzentas e dezessete Unidades Fiscais de Palmas).

§ 1º Observadas as disponibilidades orçamentárias, serão concedidas, no mínimo, 50 (cinquenta) bolsas para a Orquestra Jovem, 40 (quarenta) para o Coral Jovem e 30 (trinta) para cada Banda Jovem, a serem pagas de janeiro a dezembro.

.....
.....

Art. 6º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva contará com coordenadores e integrantes da equipe docente e técnica, aos quais será concedida uma bolsa-auxílio, nas seguintes condições:

I - Coordenador-Geral do Programa: 650 Ufips (seiscentas e cinquenta Unidades Fiscais de Palmas);

II - Coordenador de cada Banda Jovem: 600 Ufips (seiscentas Unidades Fiscais de Palmas);

III - Regente do Coral: 600 Ufips (seiscentas Unidades Fiscais de Palmas);

IV - corpo docente e técnico do Programa: 400 Ufips (quatrocentas Unidades Fiscais de Palmas);

V - Músico Monitor: 400 Ufips (quatrocentas Unidades Fiscais de Palmas).

Parágrafo único. Os Músicos Monitores poderão integrar mais de 1 (um) grupo para fins de otimização das atividades do Programa.

Art. 7º As coordenações pertinentes ao Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas serão designadas pelo Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas e a ele subordinadas.

§ 1º Os coordenadores do Programa deverão apresentar relatórios de atividades, e eventuais recomendações de melhoria.

§ 2º À Coordenação-Geral caberá expedir o regimento interno, que estabelecerá as regras para a execução e manutenção do Programa.

Art. 8º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas contará com coordenadores, bem como com equipe docente e técnica, nos seguintes quantitativos:

- I - 1 (um) Coordenador-Geral do Programa, Guarda Metropolitano Músico, dentre os de classe hierarquicamente superior;
- II - 1 (um) Coordenador para cada Banda Jovem, Guarda Metropolitano Músico;
- III - 5 (cinco) Instrutores de Música, Guardas Metropolitanos Músicos;
- IV - 10 (dez) Músicos Monitores por grupo, conforme art. 3º, § 2º, desta Lei;
- V - 1 (um) Regente do Coral;
- VI - 1 (um) Psicopedagogo, servidor do Município;
- VII - 1 (um) Analista Técnico-Administrativo ou equivalente, servidor do Município;
- VIII - 1 (um) Psicólogo, servidor do Município.

Parágrafo único. Os Coordenadores das Bandas Jovens prestarão apoio ao Coordenador-Geral do Programa na realização de seleções de novos músicos, na organização da documentação relativa às bolsas e na coordenação de processos de aquisição.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do órgão ao qual se vincula a Guarda Metropolitana de Palmas, com recursos consignados para:

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palmas, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas